



**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
Nº. 03/2013**

**“Acrescenta o artigo 202-A ao capítulo  
II, da seção I, Da Educação, da Lei  
Orgânica do Município .”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, promulga a presente Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** Fica acrescido o art.202-A ao Capítulo II- Da seção I,“ Da Educação” da Lei Orgânica do Município de São Sebastião com a seguinte redação:

**“Art.202-A-** Fica obrigada a Secretaria da Educação do Município de São Sebastião a prestar contas quadrimestralmente à Câmara Municipal.

**Art 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, sala Vereador Zino Militão dos Santos.

São Sebastião 15 de outubro de 2013.

Gleivison Henrique Costa Gaspar  
**“Profº. Gleivison”**  
Vereador



### **Justificativa:**

A legitimidade da referida proposição toma como pressuposto a ampliação dos avanços na busca do aperfeiçoamento do processo legislativo nesta Casa.

A proposição ora proposta vem respaldar a eficácia dos trabalhos legislativos em uma comunhão de esforços da transparência nas tramitações que merecem maiores discussões.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Plenário da Câmara Municipal, sala Vereador Zino Militão dos Santos.

São Sebastião 15 de outubro de 2013.

Gleivison Henrique Costa Gaspar  
**"Profº. Gleivison"**  
Vereador